

Lei n.º 76/89, de 17 de novembro de 1989.

Aprova o Orçamento Plurianual
de Investimentos para o Triênio
1990/1.992.

A Câmara Municipal de Estiva, Estado de
Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sau-
ciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1.º - O Orçamento Plurianual de Investimen-
tos de Estiva - MG, para o triênio 1.990/1.992,
elaborado nas formas dos Atos complemen-
tares n.º 43 e 76 de 20 de janeiro de 1.969
e 21 de outubro de 1.969, estima para o
período, as Despesas de Capital em NG\$B

6.483.821.000,00 (seis bilhões, quatrocentos e oitenta e três milhões, oitocentas e vinte e um mil cruzados novos).

Artigo 2º - Os recursos destinados ao Financiamento das Despesas de Capital estimadas no Orçamento Plurianual de Investimentos para o Triênio 1990/1992, são assim distribuídos:

RECEITAS DE CAPITAL	1990	1991	1992	TOTAL
Operações de Crédito	3.000.000,00	60.000.000,00	1.200.000.000,00	1.263.000.000,00
Alienação de Bens	2.666.000,00	53.320.000,00	1.066.400.000,00	1.122.386.000,00
Transferências de Capital	9.085.000,00	181.700.000,00	3.634.000.000,00	3.824.785.000,00
Outras Receitas de Capital	650.000,00	13.000.000,00	260.000.000,00	273.650.000,00
TOTAL	15.401.000,00	308.020.000,00	6.160.400.000,00	6.483.821.000,00

Artigo 3º - As despesas de capital, discriminadas em quadro anexo, cuja realização fica autorizada por esta Lei, são programadas com base nos recursos considerados disponíveis e desdobrar-se-ão na seguinte forma:

DESPESAS DE CAPITAL	1990	1991	1992	TOTAL
Legislativa	30.000,00	600.000,00	12.000.000,00	12.630.000,00
Administração e Planejamento	220.000,00	4.400.000,00	88.000.000,00	92.620.000,00
Educação e Cultura	5.352.000,00	107.040.000,00	2.140.800.000,00	2.253.192.000,00
Energia e Recursos Minerais	900.000,00	18.000.000,00	360.000.000,00	378.900.000,00
Habituação e Urbanismo	5.749.000,00	114.980.000,00	2.299.600.000,00	2.420.329.000,00
Saúde e Saneamento	850.000,00	17.000.000,00	340.000.000,00	357.850.000,00
Transporte	2.300.000,00	46.000.000,00	920.000.000,00	968.300.000,00
TOTAL	15.401.000,00	308.020.000,00	6.160.400.000,00	6.483.821.000,00

Artigo 4º - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, do período serão ajustadas as importâncias consignadas aos projetos, podendo, em consequência da Receita, serem criadas novas, suprimidas ou reformulados projetos constantes do anexo

desta Lei.

§ Único - As importâncias referentes aos exercícios de 1.990 e 1.991 estimadas a preço de 1.989 serão corrigidas monetariamente, por ocasião da elaboração dos Orçamentos Anuais correspondentes àqueles exercícios.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.990, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Estiva, MG, 29 de setembro de 1.989.

Wazaro José Moreira
Prefeito Municipal

Judas Tadeu Monrol
chefe de Gabinete